PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 005/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Os vereadores que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições regimentais, vêm apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo, da seguinte forma:

Art. 1º - O Art. 33, inciso III passará a ter a seguinte redação:

> Art. 33. Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, conforme abaixo:
> (...)
> III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições.

Campo do Tenente, 13 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN
Data: 25/11/2025 15:11:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO RODRIGUES
Data: 25/11/2025 15:30:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
Vereador

Marcos Antonio Rodrigues
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo ajustar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, reduzindo o percentual autorizado de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) do total geral do orçamento fiscal.

A medida busca **fortalecer o papel fiscalizador do Poder Legislativo Municipal** sobre a execução orçamentária, assegurando maior controle e transparência na utilização dos recursos públicos. Ao diminuir o percentual de suplementação permitida, o Executivo continuará dispondo de margem razoável para efetuar ajustes e realocações orçamentárias, **sem comprometer a necessidade de apreciação legislativa** em casos de modificações mais expressivas.

Trata-se, portanto, de um **aperfeiçoamento do mecanismo de equilíbrio entre autonomia administrativa e controle legislativo**, em consonância com os princípios da **legalidade, eficiência e separação dos poderes** previstos na Constituição Federal.

A redução proposta não inviabiliza a gestão financeira do Município, mas **estimula a boa governança e o planejamento responsável**, evitando ampliações orçamentárias excessivas sem prévia análise da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda representa um avanço no **fortalecimento institucional do Legislativo** e na **transparência da execução orçamentária**, razão pela qual se espera a adesão dos nobres pares.

Campo do Tenente, 13 de outubro de 2025.

Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin
Vereador

Marcos Antonio Rodrigues
Vereador